

Processo

AgInt no RMS 34454 / PR
AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA
2011/0122982-6

Relator(a)

Ministra REGINA HELENA COSTA (1157)

Órgão Julgador

T1 - PRIMEIRA TURMA

Data do Julgamento

16/05/2017

Data da Publicação/Fonte

DJe 22/05/2017

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ NO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO. VEDAÇÃO. ARTS. 128, § 5º, II, d E 129 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE APLICOU A PENA DE DEMISSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO. ADPF N. 388. NÃO INCIDÊNCIA AO CASO. PRECEDENTES DO STJ E STF. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II - O acórdão recorrido está em confronto com orientação desta Corte, segundo a qual é nulo o procedimento administrativo disciplinar no qual participa membro do Ministério Público em Conselho da Polícia Civil, por força do art. 128, § 5º, II, d, da Constituição da República.

III - Consoante já se manifestou esta Corte Superior, não prospera a alegação de incidência dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 388, porquanto dela não se extrai a ampla e irrestrita convalidação dos atos praticados em afronta ao texto constitucional, conforme assentado no julgamento do ARE n. 951.589/PR AgR, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, publicado no DJe de 04/08/2016.

IV - O Agravante não apresenta, no agravo, argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

V - Agravo Interno improvido.

Acórdão

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Referência Legislativa

LEG:FED CFB:***** ANO:1988
***** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
ART:00128 INC:00002 LET:D PAR:00005

Jurisprudência Citada

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - NULIDADE - CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL - PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO)
STJ - RMS 32304-RS, AgRg no RMS 35323-PR,
AgRg no RMS 47777-PR
STF - RE-AGR-AGR 740813
(EFEITOS DA DECISÃO NA ADPF 388 - AMPLA E IRRESTRITA CONVALIDAÇÃO DE ATOS CONTRÁRIOS AO TEXTO CONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE)
STF - ARE-AGR 951589, ADPF 388
STJ - AgInt no RMS 46054-PR

Acórdãos Similares

AgInt no AgInt no REsp 1617212 PR 2016/0199295-9 Decisão:27/06/2017
DJe DATA:02/08/2017

AgInt no RMS 47154 PR 2014/0327302-8 Decisão:27/06/2017
DJe DATA:02/08/2017

AgInt no REsp 1608803 PR 2016/0163101-2 Decisão:20/06/2017
DJe DATA:27/06/2017